ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103 - Perdões - MG - Fone (35) 3864-7298

CONTRATO Nº 5124/15

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

REF.: PREGÃO N.º.: 38/2015

PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. :54/2015

CONTRATANTE: O Município de .PERDÕES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

CONTRATADA: RETRO-MINAS COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº10.690.124/0001-08, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Costa Sena, 320, Bairro Padre Eustáquio, CEP:30.720-414, neste ato representado pelo Sr. Messias Antonio Capistrano, CPF:525.556.316-15, adjudicatária do Pregão nº 38/2015, doravante denominada CONTRATADA

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a Fornecer Peças automotivas, conforme Anexo I deste Edital.
- 1.1 As peças automotivas, objeto deste contrato, deverão ser originais e ou genuinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Fica estimado o desconto de:

41% - Catálogo MERCEDES BENZ PESADO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão feitos pelas secretarias, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 3.2 A Contratada deverá entregar as peças num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de Fornecimento.
- 3.3 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de PERDOES, CNPJ nº 18.244.343/0001-67, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 3.4 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente aos representantes das Secretarias Requisitantes, que somente atestará a entrega

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103 - Perdões - MG - Fone (35) 3864-7298

das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.
- 4.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 4.3 O percentual de desconto oferecido pela Contratada será invariável no decorrer deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta da proposta orçamentária para o exercício de 2015/2016. Dotação orçamentária:

Secretaria Mun. De Educação

02.07.01.12.361.1201.2051.3.3.90.30.00 F-186

Secretaria Mun. De Saúde

02.06.01.10.301.1002.2042.3.3.90.30.00 F-122

Secretaria Mun. De Assistência Social

02.13.01.08.122.0402.2117.3.3.90.30.00 F-345

Secretaria Mun. De Obras

02.08.01.04.122.0402.2064.3.3.90.30.00 F-245

Secretaria Mun. de Administração

02.03.01.04.122.0406.2022.3.3.90.30.00 F-67

Secretaria Mun. De Desenvolvimento Econômico

02.14.01.04.122.0402.2108.3.3.90.30.00 F-405

Secretaria Mun. de Agricultura

02.05.01.20.122.0402.2031.3.3.90.30.00 F-83

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A Prefeitura Municipal de PERDÕES -MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de PERDOES em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E ENTREGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103 - Perdões - MG - Fone (35) 3864-7298

- 7.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 12 meses.
- 7.2 O fornecimento dos Catálogos dos Fabricantes referentes aos itens cotados serão de inteira responsabilidade dos licitantes, devendo estes ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível, no ato da assinatura do respectivo contrato de fornecimento.
- 7.3 A Prefeitura Municipal de PERDOES MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93. 7.4 A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;
- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
 - b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - d) Advertência ou notificação.
- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103 - Perdões - MG - Fone (35) 3864-7298

- 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Perdões/MG, via Sec. Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Perdões/MG.
- 10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de PERDOES, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de PERDOES, devidamente justificado.
- 10.6 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de PERDOES e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Perdões.
 - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n. º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 2083 Municipal nº 2084.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103 - Perdões - MG - Fone (35) 3864-7298

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13 - Fica eleito o foro da comarca de PERDOES, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

PERDOES(MG). 30 de junho de 2015.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA Prefeito Municipal Contratante

RETRO-MINAS COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - ME Messias Antonio Capistrano Representante Legal Contratada

ΓESTEΜ	JNHA:		
1)			
CPF n° _			
2)			
CPF n°			